

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS EM REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO, REF AT_SF_03/2025

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental (ULSLO), pelas 9 horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Sérgio Paulo da Conceição Vicente, na qualidade de Presidente, João Manuel Nunes Gonçalves e Inês Costa Santos, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos excluídos, no âmbito da audiência de interessados.

- I. O Júri verificou que foram apresentadas alegações pelos candidatos e candidatas identificados na tabela infra, que se encontram arquivados no processo administrativo do presente procedimento concursal e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

| Nº | Nome do Candidato | Motivo da Exclusão | Decisão |
|----------------------------------|--|---|------------------------|
| 1 | Carla Morais | Não juntou CV no momento da candidatura (obrigatório nos termos do aviso de abertura) | Manutenção da exclusão |
| Alegações: | A candidata Carla Morais, no exercício do seu direito de audiência prévia no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Técnico – Serviço Financeiro (Ref. ^a AT_SF_03/2025), apresentou por correio eletrónico, no dia 3 de julho de 2025, um documento com o seu currículo vitae, solicitando a reavaliação da sua exclusão. | | |
| Fundamentação da decisão: | Após análise, o Júri delibera manter a decisão de exclusão, com fundamento no seguinte: <ol style="list-style-type: none"> 1. Nos termos do Aviso de Abertura do procedimento concursal, é exigida a entrega de currículo vitae no momento da formalização da candidatura, sendo este um dos elementos obrigatórios de instrução; 2. A candidata não juntou o currículo vitae aquando da submissão da candidatura, tendo-o remetido apenas no âmbito do exercício do direito de audiência, já fora do prazo fixado; 3. A entrega extemporânea de documentos não supre o incumprimento dos requisitos obrigatórios fixados no Aviso, nem pode retroagir os seus efeitos; | | |



A audiência prévia realizada não pode ter por efeito a reabertura de prazos nem a regularização de omissões documentais imputáveis à candidato.

- II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.
- III. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 10 horas, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Sérgio Paulo da Conceição Vicente

Vogais

João Manuel Nunes Gonçalves

Inês Costa Santos